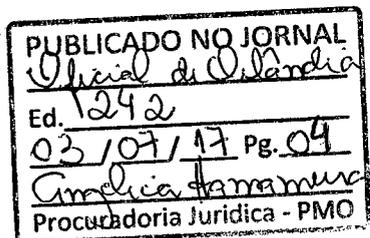




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## LEI Nº 4.098

De 30 de junho de 2017

*“Dispõe sobre a declaração anual de quitação de débitos municipais referente aos tributos e tarifa que menciona e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Orlandia obrigado a emitir e encaminhar aos contribuintes de tributos e usuários de serviços públicos municipais a Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais referente a:

- I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o contribuinte estiver sujeito ao regime especial de recolhimento de que trata o § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003;
- III – Taxa de:
  - a) Licença Para Localização;
  - b) Licença e Fiscalização de Funcionamento;
  - c) Licença Para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante;
  - d) Licença e Fiscalização Para Publicidade;
  - e) Vigilância Sanitária; e
  - f) Remoção de Lixo;
- IV – Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP dos imóveis não edificados;
- V – Tarifa pelo serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. Verificado que o contribuinte ou o usuário se encontra adimplente com todos os tributos ou a tarifa mencionada nos incisos deste artigo referente ao último exercício findo, devidamente lançados na forma da lei, a Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais deverá ser expedida anualmente em documento próprio e enviada a ele até 30 de abril de cada ano.

§ 2º. A Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais poderá ser emitida separadamente, uma para cada tributo ou tarifa, ou conjuntamente, em documento único contendo os tributos e a tarifa de um mesmo contribuinte ou usuário.

§ 3º. A Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais será encaminhada para o endereço do contribuinte ou usuário constante dos cadastros municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 2º.** Constará na Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais a informação de que ela substitui, para efeito de comprovação do cumprimento da respectiva obrigação, os comprovantes de pagamentos do tributo ou da tarifa respectiva, realizados no ano de referência pelo contribuinte ou usuário.

**Art. 3º.** Caso exista algum débito sendo questionado administrativa ou judicialmente, não terá o contribuinte ou o usuário o direito à Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** A Declaração Anual de Quitação de Débitos Municipais não substitui a Certidão Negativa de que cuidam os artigos 420 a 423-A da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orlandia.

**Art. 5º.** Verificado que o contribuinte ou o usuário se encontra inadimplente com quaisquer dos tributos ou a tarifa mencionada no art. 1º desta Lei, referente ao último exercício findo, devidamente lançados na forma da lei, o Município de Orlandia expedirá e enviará simples notificação ao contribuinte ou usuário indicando a existência das pendências em seu nome e solicitando seu comparecimento junto ao setor competente da administração municipal para regularização.

§ 1º. A notificação deverá ser expedida anualmente em documento próprio e enviada ao contribuinte ou usuário, para o endereço que constar nos cadastros municipais, até 30 de abril de cada ano.

§ 2º. Constará expressamente na notificação a ressalva para que o contribuinte ou o usuário a desconsidere caso já tenha regularizado todas as suas pendências junto à municipalidade.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 180 dias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 30 de junho de 2017.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal